



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

site: www.camarapf.mg.gov.br

E-mail - camarapf@camarapf.mg.gov.br

PORTARIA Nº 003 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

“Cria os suprimentos de fundos para cobertura de despesas de pronto pagamento que por sua natureza não passam pelos procedimentos normais de despesa”.

Considerando a necessidade em agilizar o pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor, realizadas pela Câmara Municipal de Poço Fundo (MG);

Considerando o princípio da economicidade e o princípio da eficiência, que exigem da atividade administrativa presteza, perfeição e rendimento funcional,

O Presidente da Câmara Municipal de Poço Fundo (MG), MÁRCIO JOSÉ DE LIMA no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Art. 1º - Institui o Regime de Adiantamento, o qual é aplicado aos casos de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realização de despesa que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação e sejam necessárias ao bom desempenho das atividades, bem como o necessário funcionamento da Câmara Municipal de Poço Fundo (MG), nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64, e da presente portaria, fica a Contabilidade autorizada a liberar o importe bimestral de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) à Vanessa Carvalho Ferreira, CPF 097.612.266-97, portador RG MG 12.956.057 SSP MG, lotada no cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos de contabilização e controle do valor fixado no artigo anterior, o servidor responsável pelo recebimento deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

site: www.camarapf.mg.gov.br

E-mail - camarapf@camarapf.mg.gov.br

§1º – requisitar ao gabinete do Presidente, por escrito, até o penúltimo dia útil do bimestre antecedente, o valor fixado no artigo anterior, que será encaminhado, após aprovação, à contabilidade da Câmara para emissão do respectivo pagamento, contendo expressamente o seguinte:

- I - cargo ou função e nome do servidor ou agente político, ao qual se deve ser feito o adiantamento;
- II - dispositivo legal em que se baseia;
- III - importância requisitada e o fim a que se destina;
- IV - a dotação orçamentária ou o crédito por onde deve ser empenhada a despesa.

§2º – o pagamento do suprimento de fundos será efetuado pela Contabilidade, providenciando a emissão de uma nota de empenho em nome do responsável que requisitou;

§3º – os valores pagos com o suprimento de fundos serão relacionados em formulário próprio e somados. Havendo saldo de sobra, este deverá ser restituído à Contabilidade da Câmara Municipal, através de depósito bancário, na conta “indenização e restituições” do orçamento da Câmara Municipal de Poço Fundo (MG), ou através restituição administrativa, devendo a Contabilidade dar quitação ou recibo ao servidor.

§ 4º – a prestação de contas deverá acontecer em até 10 (dez) dias, a contar após o penúltimo dia útil do bimestre em referencia, e seguirá o seguinte trâmite:

- I – uma pasta apropriada contendo cópia da presente portaria;
- II - uma via da nota de empenho do suprimento;
- III - comprovantes das despesas, como por exemplo, notas fiscais ou cupom fiscal, sem emendas e rasuras, emitidas em data igual ou posterior à data da entrega do numerário, e anterior ao penúltimo dia útil do mês seguinte;



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

site: www.camarapf.mg.gov.br

E-mail - camarapf@camarapf.mg.gov.br

IV – comprovante de depósito do reembolso à Contabilidade da Câmara Municipal, ou do documento da restituição administrativa e recibo de quitação, conforme §3º do presente decreto;

§5º – após a prestação de contas efetuada na forma do §3º deste artigo, o responsável pelo suprimento de fundo fará requerimento de novo suprimento, para o próximo bimestre, e a Contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias para a conferência da prestação de contas e emissão de novo suprimento;

Art. 3º - Não se fará adiantamento a servidor ou agente político em débito, nem prestado contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria;

§1º - Os adiantamentos serão escriturados como despesa efetiva, à conta das respectivas consignações e subconsignações orçamentárias ou créditos especiais.

Art. 5º - Fica revogada as disposições em contrário entra em vigor na data de sua publicação.


MÁRCIO JOSÉ DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal